



**PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 020, DE 27 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Felipe Wagner da Silva para exercer a função gratificada de Supervisor do Atendimento do CAU/SC.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, III da Lei nº 12.378/2010 e o art. 32 da Deliberação Plenária nº 161, de 14 de julho de 2017.

CONSIDERANDO o art. 34, II, da Deliberação Plenária nº 161, de 14 de julho de 2017, a qual regulamenta e disciplina os empregos públicos de provimento efetivo de carreira e de provimento em comissão do CAU/SC;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear o Sr. Felipe Wagner da Silva, para exercer, a partir do dia 27 de julho de 2021, a função gratificada na Gerência Técnica do CAU/SC, sob o título de Supervisor do Atendimento.

Art. 2º - As atividades que se somarão às funções e responsabilidades regulares do empregado nomeado serão:

- I – Supervisionar a execução do planejamento operacional do setor de atendimento técnico;
- II – Realizar atendimento em último nível de solução das demandas de atendimento;
- III – Promover a elaboração e atualização de documentos do setor;
- IV – Emitir relatórios com análise crítica das atividades operacionais do setor;
- V – Organizar, distribuir e controlar as atividades realizadas pelo setor;
- VI – Realizar treinamento que envolvam o setor de atendimento;
- VII – Manter a equipe atualizada sobre novos procedimentos e normativos;
- VIII – Atuar com processos de suporte às Comissões;
- IX – Analisar solicitações de registros, certidões e outros documentos relacionados ao atendimento a profissionais e empresas de Arquitetura e Urbanismo, sempre que necessário;
- X – Auxiliar na efetivação de todos os processos definidos por normativos do CAU;



XI – Participar da elaboração, execução e acompanhamento de projetos do setor;

XII – Dirigir veículos no exercício das suas funções.

Art. 3º - Pela função gratificada de Supervisor do Atendimento, o empregado nomeado receberá o adicional de 30% (trinta por cento) do seu salário base, o qual integrará sua remuneração para todos os fins.

Art. 4º - O direito à gratificação de que dispõe esta Portaria perdurará enquanto o empregado estiver na qualidade de nomeado na função gratificada citada.

Parágrafo Único – O adicional de gratificação, em nenhuma hipótese, incorporará aos vencimentos ou proventos percebidos pelo empregado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dá-se ciência.

Cumpra-se.

---

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden  
Arquiteta e Urbanista  
Presidente CAU/SC